



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 05/05/15, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Taiobeiras, 05/05/15.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I - Matrícula 6459

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1277, DE 05 DE MAIO DE 2015.

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 951,
DE 03 DE JUNHO DE 2005 E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos IX e X do art. 1º da Lei Municipal nº 951, de 03 de Junho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

IX – Comprovante do pagamento da importância equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) do valor estabelecido na planta de valores constante do anexo I desta lei, para os terrenos pleiteados que não contiverem edificações (fase final do processo).

X – Comprovante do pagamento da importância equivalente a 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) do valor estabelecido na planta de valores constante do anexo I desta lei, para os terrenos pleiteados que contiverem edificação (fase final do processo).

(…)”.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 05 de maio de 2015.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARLI MENDES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento Municipal de
Receita e Cadastro

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura